



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no quadro de avisos da  
Câmara em 12/11/2013

LEI MUNICIPAL Nº. 937/2013

*Paula Santos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
Publicado no mural em  
11/11/13  
*Wagner*  
Senador Público

**Institui o Sistema Único de Assistência Social  
do Município de Fundão - SUAS/Fundão.**

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Fundamentais**

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Único Municipal de Assistência Social – SUAS - do Município de Fundão (SUAS/Fundão), com a finalidade de garantir acesso aos direitos socioassistenciais previstos em lei, tendo o município, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania (SEPROM), a responsabilidade por sua implantação e coordenação.

§ 1º O Sistema Único Municipal de Assistência Social – SUAS - tem como objetivo a participação de todos os entes federados e por função, a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social.

§ 2º O Sistema Único Municipal de Assistência Social de Fundão (SUAS/Fundão) é um sistema público, com comando único, não contributivo, descentralizado e participativo, que organiza e normatiza a Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O Sistema Único Municipal de Assistência Social de Fundão (SUAS/Fundão) é regido pelos seguintes princípios:

- I - universalização dos direitos socioassistenciais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- II - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, garantindo a dignidade do cidadão e sua autonomia, assim como ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, desde que comprovada a necessidade;
- III - divulgação ampla de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social no Município.

**Art. 3º** O Sistema Único Municipal de Assistência Social de Fundão (SUAS/Fundão) tem como parâmetro o SUAS e se organiza com base nas seguintes diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), aprovada pela Resolução Nº 145, de 15 de Outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS):

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- II - consolidação da Assistência Social como uma política pública de Estado;
- III - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;
- IV - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos;
- V - garantia da convivência familiar e comunitária.

**CAPÍTULO II**  
Dos Objetivos

**Art. 4º** O Sistema Municipal de Assistência Social de Fundão – SUAS/Fundão - realiza a gestão da Política Municipal de Assistência Social sob o comando da Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, articulando os serviços, programas, projetos e benefícios da Rede de Proteção Social de Fundão, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades e riscos sociais. Seu foco de atuação é a população com maiores índices de vulnerabilidade e as situações de violação de direitos, com o objetivo de:

- I - prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e proteção social especial para famílias, grupos e indivíduos que deles necessitar;
- II - contribuir para a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais;
- III - assegurar que as ações no âmbito da política de assistência social tenham centralidade na família, promovendo a convivência familiar e comunitária, tendo o território por referência;
- IV - monitorar e garantir os padrões de qualidade dos serviços, benefícios, programas e projetos;
- V - implementar a Política de Recursos Humanos.

**Art. 5º** O público destinatário do Sistema Único Municipal de Assistência Social de Fundão - SUAS/Fundão - é constituído pelas famílias, grupos ou indivíduos, cujas condições de risco e/ou vulnerabilidade social são as seguintes:

- I - perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, de vínculos relacionais ou de pertencimento e sociabilidade;
- II - fragilidades próprias do ciclo de vida;

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29185.000 – Tel.: (27) 3267-1724





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - desvantagens pessoais resultantes de deficiência sensorial, mental ou múltipla;
- IV - identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural, de gênero ou orientação sexual;
- V - violações de direito resultando em abandono, negligência, exploração no trabalho infante-juvenil, violência ou exploração sexual comercial, violência doméstica física e/ou psicológica, maus tratos, problemas de subsistência e situação de mendicância;
- VI - violência social, resultando em apartação social;
- VII - trajetória de vida nas ruas ou situação de rua;
- VIII - situação de conflito com a lei, em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;
- IX - vítimas de catástrofes ou calamidades públicas, com perda total ou parcial de bens;
- X - situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, acesso - precário ou nulo - aos serviços públicos).

### CAPÍTULO III

#### Da Gestão e Organização

**Art. 6º** O Sistema Municipal de Assistência Social de Fundão – SUAS/ Fundão - é gerido pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, com as atribuições de formular as diretrizes, planejar, coordenar a execução, monitorar e avaliar as ações da rede socioassistencial de abrangência local e regional, além de executar as ações de abrangência territorial municipal e regional.

**Parágrafo único.** Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania (SEPROM) estabelecer sistema de regulação para a efetivação dos princípios e diretrizes, mediante a normatização dos processos de trabalho, a definição dos padrões de qualidade, os fluxos e interfaces entre os serviços, a promoção da articulação interinstitucional e Inter setorial, o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento técnico-metodológico e a supervisão da rede socioassistencial direta e conveniada, assim como o monitoramento da execução e avaliação dos resultados dos serviços.

**Art. 7º** O Sistema Único Municipal de Assistência Social de Fundão – SUAS/Fundão - compõe, juntamente com a União e o Estado, modelo de gestão com divisão de competências, atuando segundo as seguintes bases organizacionais:

- I - a matricialidade sóciofamiliar com desenvolvimento das ações com centralidade na família, independentemente de seu formato ou modelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - a territorialização, que se caracteriza pela oferta de serviços baseada na proximidade do cidadão e dos locais de maior vulnerabilidade e risco social, sendo local e regional, no caso do atendimento da proteção social especial;

III - constituição de serviços socioassistenciais cuja execução seja garantida, como primazia do Governo Municipal, mediante parcerias estabelecidas com as entidades e organizações de assistência social; tais serviços e programas visam a melhoria da vida da população - em particular, atendendo suas necessidades básicas, através da observância dos objetivos, princípios e diretrizes, ordenados em rede de proteção social básica e especial, conforme prevê a Política Nacional de Assistência Social;

IV - o financiamento tem como base o porte e o nível de gestão do Município de Fundão, a complexidade dos serviços, hierarquizados e complementares, a continuidade do financiamento, o repasse regular e automático de recursos dos dois Fundos - Nacional e Estadual - para o Município, o co-financiamento das ações e o estabelecimento de pisos de atenção;

V - o controle social e a participação popular;

VI - a política de recursos humanos estabelecida em conformidade com o que dispõe a Norma Operacional Básica/Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB/RH/SUAS, Resolução CNAS N° 01, do Conselho Nacional de Assistência Social, de 25 de janeiro de 2007;

VII - o sistema de monitoramento, avaliação e informação visa o planejamento, a mensuração da eficiência e eficácia da política, assim como a realização de estudos e diagnósticos.

§ 1º Para efeito da execução e oferta dos serviços socioassistenciais, com base no território, o Município de Fundão é definido como município de porte definido como Pequeno I, conforme a Resolução CNAS N° 145 do Conselho Nacional de Assistência Social, de 15 de outubro de 2004.

§ 2º Os Conselhos Municipais de Políticas Públicas e de Direitos Socioassistenciais, notadamente o de Assistência Social, estão vinculados à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania, através da Secretaria Executiva dos Conselhos, que proverá a infraestrutura necessária para o seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

§ 3º As entidades e organizações são consideradas de assistência social, quando seus atos constitutivos definirem expressamente sua natureza, objetivos, missão e público-alvo, de acordo com as disposições da Lei Federal N° 8.742/93, regulamentada pelo Decreto Federal N° 6.308, de 14 de dezembro de 2007. São características essenciais das entidades e organizações de assistência social:

I - realizar atendimento, assessoramento ou defesa de garantia de direitos na área da assistência social, na forma desta Lei;





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II - garantir a universalidade do atendimento, independentemente de contraprestação de serviços do usuário;
- III - ter finalidade pública e transparência nas suas ações.

§ 4º As entidades e organizações de assistência social que incorrerem em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes foram repassados pelos poderes públicos terão a sua vinculação ao SUAS cancelada, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art. 8º Os Instrumentos de Gestão se caracterizam como ferramentas de planejamento nas três esferas de governo: União, Estados e Municípios, tendo como parâmetro o diagnóstico social e os eixos de proteção social, básica e especial, sendo eles:

- I - Plano Municipal de Assistência Social;
- II - Orçamento da Assistência Social;
- III - Gestão da informação, monitoramento e avaliação;
- IV - Relatório Anual de Gestão.

**CAPÍTULO IV**  
Dos Serviços e Funções

Art. 9º Os serviços socioassistenciais no Sistema Municipal de Assistência Social – SUAS/Fundão - são organizados segundo as seguintes funções:

- I - vigilância socioassistencial: refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida.
- II - proteção social: consiste no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Com base nas vulnerabilidades e riscos sociais, as proteções sociais são ofertadas no Sistema Único de Assistência Social – SUAS - por níveis de complexidade: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade.
- III - defesa social e institucional: a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10. Os serviços de proteção social básica realizam acompanhamento preventivo a indivíduos e suas famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, por meio de ações que objetivam a promoção, o desenvolvimento de potencialidades, assim como, o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais.

Art. 11. São considerados serviços de proteção social básica de Assistência Social aqueles que potencializam a família como unidade de referência, fortalecendo seus vínculos internos e externos de solidariedade, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho.

§ 1º O Sistema Municipal de Assistência Social de Fundão – SUAS/Fundão - conta com o Centro de Referência de Assistência Social - “CRAS Praia Grande” - de base territorial, localizado em área de vulnerabilidade social para executar e organizar ações, coordenando a rede de serviços socioassistenciais locais.

§ 2º Novos CRAS poderão ser criados, em outras localidades dentro do município, desde que verificada a grave situação de vulnerabilidade social demonstrada por estudos, diagnósticos e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Fundão (COMASF), de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

Art. 12. A Proteção Social Especial é modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. É composta por serviços de Média e Alta Complexidade.

Art. 13. A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

§ 1º Os serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, devido ao tamanho do município e sua capacidade, serão realizados na sede do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – “CREAS Fundão” - localizado na Sede do município.

§ 2º Novos CREAS poderão ser criados, em outras localidades dentro do município, desde que verificada a grave situação de vulnerabilidade social demonstrada por estudos diagnósticos e com aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(COMASF), de acordo com o princípio da proximidade dos serviços para garantia do acesso aos cidadãos.

**Art. 14.** Os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

**Parágrafo único.** A Proteção Social Especial de Alta Complexidade será realizada pelo serviço de acolhimento institucional enquanto houver a oferta desta modalidade de serviço no município.

**Art. 15.** Cabe ao Município a oferta de benefícios eventuais e emergenciais, conforme o Decreto Federal Nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007.

**Art. 16.** Para implementar o disposto nos artigos. 13 e 14, o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS organizará e levará a efeito serviços de enfrentamento às violações de direitos e proteção integral às famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário.

**Art. 17.** O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 5% (cinco por cento) da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento da proteção social, levada a efeito, pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 11 de novembro de 2013.

  
**MARIA DULCE RÚDIO SOARES**  
Prefeita Municipal de Fundão/ES

  
**CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSO**  
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos